Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000098/2020 - 8789-00 2020**

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 98/2020

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 98/2020, que **"Dispõe sobre o acesso de animais aos abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centros de serviços destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua".**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades desta Casa Legislativa, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana por possibilitar que as pessoas em situação de rua possam levar consigo para os abrigos emergenciais, albergues, centros de serviços, casas de convivência e similares, públicos ou privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com o Município de Juiz de Fora, seu animal de estimação, por se tratar relação sensivelmente afetiva. Trata-se de um projeto de lei profundamente humanitário e social. Isto porque, estas pessoas em situação de rua praticamente não possuem ninguém em suas vidas, nem familiares e nem amigos, restando-lhes tão somente seu animal de estimação como companhia fiel e presente. Desta forma, nada mais justo que estes espaços se disponham a acolher quem ainda promove um pouco de alegria e bem estar às pessoas em situação de rua, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida.

Quanto ao vernáculo "públicos" explicitado no artigo 1º, não vislumbramos nenhum impedimento ou a necessidade da sua retirada tendo em vista que não haverá nenhum ônus à Administração Pública a respeito pelo fato de simplesmente disponibilizar um espaço apropriado para

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P193705

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

acolhimento de animais de estimação das pessoas em situação de rua. O animal de estimação pertence exclusivamente à pessoa em situação de rua que apenas necessita de um espaço para sua guarda. Sendo assim, não vemos nenhum problema ou qualquer obstrução em também os espaços públicos contribuírem com este gesto humano, social e afetivo que tende a promover o bem estar e a qualidade de vida das pessoas em situação de rua por meio da companhia de seus animais de estimação, pois não gerará despesa aos cofres públicos, até porque, conforme reza a lei em comento, poderá o Poder Executivo firmar convênios e parcerias com associações e/ou organizações sociais que cuidem dos direitos e da proteção dos animais para colaborar na manutenção desses animais de estimação nestes espaços.

Assinado via intranet

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em propor a presente lei que visa proporcionar o bem estar humano, social e afetivo por promover uma melhor qualidade de vida em favor das pessoas em situação de rua através da presença de seus animais de estimação consigo. Já é cada vez mais claro e evidente na era contemporânea que o cuidado afetivo é profundamente necessário para a saúde e o bem estar da pessoa humana. E entre os cuidados afetivos existentes, temos a relação e convivência com animais estimados pela promoção da vida e da dignidade humana.

Assim sendo, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência pela aprovação do Projeto de Lei 98/2020, que **"Dispõe sobre o acesso de animais aos abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centros de serviços destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua"** por se tratar de uma proposição profundamente humanitária, social e afetiva por proporcionar bem estar e qualidade de vida em favor da população em situação de rua, em atenção ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente causa.

Palácio Barbosa Lima, 18 de setembro de 2020.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P193705

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*